

## ÉTICA E DIREITO<sup>1</sup>

[Alexandre Schappo](#)<sup>2</sup>  
[Suzana Moraes](#)<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

No ideal do direito vigente considerando ética, os valores aceitos pela sociedade, na formação da consciência jurídica, estarão presentes no julgamento axiológico de toda norma jurídica de caráter atributivo. Só essa diretriz deontológica permitirá a existência de uma política jurídica para a construção do direito que deve ser e como deva ser.

#### 1. Sobre Ética e Moral

A palavra Ética é empregada nos meios acadêmicos com três acepções:

- 1) Como teoria que pretende explicar a natureza, os fundamentos e condições da moral, relacionando-a com necessidades sociais dos homens. Neste contexto poderíamos estudar racionalmente e cientificamente, com o auxílio de outras ciências.
- 2) Ética ligada a Filosofia, é parte dela, e tem por objeto a reflexão sobre os fundamentos da moral na busca de explicação dos fatos morais.
- 3) Neste entendimento, a Ética não é entendida como objeto descritível de uma Ciência, nem tampouco como fenômeno especulativo, trata-se da conduta esperada pela aplicação de regras morais no comportamento social. É o caráter normativo que conecta Ética com o Direito.

Na terceira visão, a Ética não é mais resultado de uma descrição ou de uma reflexão, mas da ação, de um comportamento consequencial, tornando possível e correta a convivência. Em toda sociedade encontramos uma área de conduta que se situa na categoria do que deve ser, cumprindo estas condutas, surge a idéia de como se deve fazer.

Ética, Política e o Direito são categorias distintas mas todas são interagentes da conduta humana. "Cabe à Ética decidir qual seja a resposta sobre o que é moralmente correto; ao Direito sobre que seja racionalmente justo e à Política, sobre o que seja socialmente útil."

#### 2. Sobre Direito e Política Jurídica

O Direito é uma ordenação de relações interpessoais, funciona como regulação de conflitos de interesses e de vontades, permitindo a convivência entre as pessoas. O direito

---

<sup>1</sup> Com base no artigo escrito pelo professor Doutor Osvaldo Ferreira de Melo.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

<sup>3</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

deve buscar a harmonia dos conflitos sociais, não apenas o uso da força coatora do Estado. Gustav Radbruch ressaltou a necessidade de vincular preceitos éticos às normas jurídicas, e diz que a essência da justiça reside na tendência para conformar as relações dos homens entre si, no sentido da igualdade.

Os rumos atuais do Direito indicam não só uma superação do positivismo jurídico, mas também do jusnaturalismo, entendendo o fenômeno jurídico como um dado cultural, um dado da experiência.

O comprometimento do Direito com os princípios éticos pressupõem uma visão utópica. É na Política do Direito que se analisam as conveniências axiológicas, em função das quais o poder é levado a optar, por exemplo, por um determinado projeto, eliminando da esfera da normatividade jurídica todas as outras soluções propostas.

#### CONCLUSÃO:

O Direito entendido como fenômeno cultural, como realidade referida a valores, deve ter o compromisso permanente a busca da segurança jurídica, do bem comum e da justiça. A validade material da norma jurídica só poderá ser observada se estreitar-se com os princípios que prescrevem comprometimentos éticos.

Os objetivos traçados por uma política-jurídica comprometida com os valores éticos, podem servir para o balizamento de uma caminhada utópica e responsável rumo ao que a sociedade espera da norma, e do Direito.